



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 10 /2024-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, A EMPRESA **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.877.285/0002-52, sediada na SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702- 906, doravante denominada apenas **DETENTORA DA ATA**, representada por seu procurador Kleper de Carvalho Porto, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00004518-18.2024.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **135/2023 – NLCD, PE-INTEGRADO nº 0193.2023.NLCD.PE.0135.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 172/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 54.700/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição de licenças de subscrição de softwares de colaboração em nuvem, e contratação do serviço de suporte técnico especializado Microsoft, destinados à infraestrutura de TI, em atendimento à demanda da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital, Anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE 02- PRIMEIRA AQUISIÇÃO-

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	PART NUMBER	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suporte Técnico Especializado	12 meses	UST	500	203,06	101.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato para o Lote 02 será de 12 meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

a. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b. A realização de pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 06, de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros desta contratação, para fins do primeiro pagamento, somente correrão após o início da efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e atendimentos devem iniciar em até 5(cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 101.530,00 (cento e um mil, quinhentos e trinta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que corresponde a 500 unidades do item registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o LOTE 2, o pagamento será efetuado em parcelas mensais, sob demanda e de acordo com o uso de Unidades de Serviços Técnicos (USTs) utilizadas, mediante apresentação da referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ateste da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma;

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 12.1** do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas;

PARÁGRAFO SEXTO: Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrecorribéis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

a. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configurada e cabalmente demonstrada a situação.

a. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

b. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

c. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual.

a. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação das licenças de software deverá ocorrer em contrato na modalidade *Enterprise Agreement Subscription (EAS)*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de validade desta Ata e/ou Contrato e após o primeiro pedido de adesão, qualquer pedido adicional de adesão à Ata feito pela própria CONTRATANTE deverá ocorrer em modalidade pro rata, e as licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas dentro do contrato EAS aberto através do primeiro pedido de adesão, garantindo assim um único contrato de licenciamento para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de aditivo de acréscimo de softwares no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da Microsoft na modalidade *Enterprise Agreement Subscription*, conforme descritas a seguir:

3.1.1. A primeira parcela será paga no prazo de até 5 dias úteis, contados da emissão do Nota Fiscal/Fatura, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restantes até o próximo aniversário do

Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas à CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula:

(Quantidade de licenças adicionadas) x (Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato) x (Preço Unitário Anual¹ dividido por 12)

¹ Preço Unitário Anual da licença é o que foi apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

3.1.2. As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do contrato, sendo que o valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula:

(Quantidade de licenças adicionadas) x (Preço Unitário Anual¹)

¹ Preço Unitário Anual da licença é o que foi apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada se destina à correção de problemas, desempenho e esclarecimento de dúvidas sobre configurações, utilização e desempenho da solução ofertada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser possível abrir chamados de suporte técnico através de atendimento on-line, e-mail e telefone;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fabricante da solução, deverá prover suporte técnico integral, (24x7x365), sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 ou portal web para abertura dos chamados de suporte

PARÁGRAFO QUINTO: Não deve existir limite de quantidade de chamados e os chamados técnicos que exijam fixes corretivos para problemas não conhecidos devem ser escalados para a engenharia do fabricante;

PARÁGRAFO SEXTO: O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, incluindo feriados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os atendimentos poderão ser realizados remotamente;

PARÁGRAFO OITAVO: Deverão ser mantidos os registros dos chamados durante todo o contrato de suporte, constando a identificação do chamado, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados;

8.1 Estes relatórios poderão ser enviados na forma eletrônica e/ou disponibilizados no site do fabricante, informando ao gestor a forma de acesso, preferencialmente no formato .pdf, podendo a CONTRATADA sugerir outro formato eletrônico, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

8.2 Mensalmente, até o quinto dia de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato, indicado pela Administração, relatório com o histórico dos chamados realizados no mês anterior;

PARÁGRAFO NONO: Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, devidamente qualificadas e certificadas na solução poderão executar os serviços de manutenção;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância do funcionário do TJPE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TJPE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 7 dias corridos, excluídos os feriados do TJPE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o TJPE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente às funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: AO TJPE é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A equipe técnica do TJPE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que o TJPE julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O TJPE, através da sua equipe técnica, estará previamente autorizado a realizar manutenção de urgência, antes da solicitação de chamado técnico.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO: A contratada deve cumprir as demais disposições previstas no item 4.9 do Termo de Referência, referente ao suporte técnico especializado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá, em até 10 dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais;

3.1. A garantia deve ter prazo de validade de três meses a mais que a duração do contrato;

3.2. A garantia contratual, caso optada pela modalidade seguro-garantia, deverá ser prestada dentro do prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Financeira - DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio - Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% do valor global da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

6.1 Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá

conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas A a D.

PARÁGRAFO NONO: A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 100 da Lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Finalizada a vigência contratual competirá à CONTRATADA formular ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos

trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

k. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

l. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

m. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;

n. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

o. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do TJPE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar, devidamente assinada, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no ANEXO I – E do Termo de Referência, a ser apresentado na fase de aceitação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO: A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas no Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os dispositivos contemplados no Termo de Referência devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados. Para tanto, a CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade e disponibilidade dos Servidores do Tribunal de Justiça e dependências vinculadas, executando as manutenções e verificações nos equipamentos de forma a garantir o máximo de disponibilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atendimentos às solicitações e suporte do TJPE poderão ser feitos remotamente por meio telefônico ou eletrônico, porém nos casos em que for necessária a intervenção direta ou que só seja possível o atendimento no local, a CONTRATADA deverá atender os níveis definidos abaixo, conforme o tipo e gravidade do evento:

TIPO DE ATENDIMENTO	DE	TIPO DE SUPORTE	PRAZO PARA ATENDIMENTO
Atendimento 01		Suporte telefônico / Remoto	Até 02 horas
Atendimento 02		Atendimento local / Manutenção Corretiva	Até 24 horas
Atendimento 03		Atendimento local / Paralisação total do sistema ou Manutenção Emergencial	Até 12 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os conceitos de problema e restauração de serviço, a restauração do serviço é uma etapa importante do acordo de nível de serviço. Entretanto, o problema só poderá ser encerrado após a determinação da causa raiz e aplicação da devida solução;

PARÁGRAFO QUARTO: As intervenções que representem riscos à operação normal da central telefônica deverão ser programadas para horários alternativos, a serem combinados com a FISCALIZAÇÃO. Alguns exemplos: atualizações de firmware, configurações que exijam o reinício dos equipamentos, etc;

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento destes itens será alvo dos resultados da avaliação mensal da CONTRATADA, disposta a seguir;

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito de avaliação do desempenho da CONTRATADA, à inobservância das obrigações de serviços de suporte técnico e outras descritas neste Termo de Referência, serão realizadas avaliações e conforme os resultados, aplicadas glosas à CONTRATADA nos termos previstos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Avaliação de Desempenho da CONTRATADA deverá ser realizada:

a. Trimestralmente, a contar da data de início dos serviços;

b. Além da periodicidade citada na alínea superior, a qualquer tempo, a critério do TJPE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA iniciará os serviços com cem pontos, sendo que o sistema de avaliação e conceituação levará em consideração a pontuação perdida pela CONTRATADA, por ocasião de glosa aplicada com base nas tabelas a seguir:

i. Tabela de Abatimentos e Pontos Perdidos

TABELA DE ABATIMENTOS E PONTOS PERDIDOS

Grau de Abatimento (Ga)	Correspondência	Pontos perdidos
01	1,0%	2
02	2,0%	5
03	3,0%	10
04	4,0%	15
05	5,0%	20
06	6,0%	25
07	7,0%	30
08	8,0%	35
09	9,0%	40
10	10%	50

Fórmula: $G_a = G_i + G_f$

ii. Tabela de Incidência (Gi)

Percentual de Incidência

Gi

Se a incidência da infração estiver entre 0 e 20% sobre o total do efetivo/item

1

Se a incidência da infração for de 1 até 5 ocorrências

Se a incidência da infração estiver entre 20 e 40% sobre o total do efetivo/item	2
Se a incidência da infração for de 6 até 10 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 40 e 60% sobre o total do efetivo/item	3
Se a incidência da infração for de 11 até 15 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 60 e 80% sobre o total do efetivo/item	4
Se a incidência da infração for de 16 até 20 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 80 e 100% sobre o total do efetivo/item	5
Se a incidência da infração for acima de 20 ocorrências	

iii. Tabela de Frequência (Gf)

Período de atraso	Gf
de 1 a 6 dias no mês	1
de 7 a 12 dias no mês	2
de 13 a 18 dias no mês	3
de 19 a 24 dias no mês	4
de 25 a 30 dias no mês	5

PARÁGRAFO NONO: Cada nova avaliação será iniciada com 100 pontos;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao final de cada avaliação, a CONTRATADA será conceituada de acordo com os seguintes parâmetros:

PONTUAÇÃO OBTIDA	CONCEITO
De 90 a 100 pontos	A (Ótimo)
De 70 a 89 pontos	B (Bom)
Inferior a 70 pontos	C (Insatisfatório)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em decorrência da avaliação da CONTRATADA resultar em conceito "C", deverão ser tomadas as seguintes providências:

- Primeira ocorrência – será expedida carta de advertência à CONTRATADA, anexando o relatório de avaliação, informando que a avaliação do próximo trimestre deverá ser maior ou igual a 70;
- Segunda ocorrência – a CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas cabíveis, dada a inexecução parcial do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do Parágrafo Primeiro, item 1 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 1% sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4 a 6 e 8 a 12 do Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- c. Multa de mora de 1% por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 7 do Parágrafo Primeiro desta cláusula, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d. Multa de 30% sobre o valor contratado, por infração do subitem 3 do Parágrafo Primeiro desta cláusula (inexecução total do contrato);
- e. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos dos subitens 2 e 7 do Parágrafo Primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos dos subitens 8 a 12 do Parágrafo Primeiro desta cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo;

PARÁGRAFO OITAVO: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Tribunal;

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 19273, fonte 0759240000, ação 4241, subação A592, rubrica 3.3.90.40, no valor de R\$ 25.382,50 (mar/2024) + R\$ 25.382,50 (mai/2024) + R\$ 25.382,50 (ago/2024) + R\$ 25.382,50 (nov/2024) = R\$ 101.530,00. Nota de empenho 2024NE000756, emitida em 20.02.2024, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, no valor de R\$ 101.530,00 (cento e um mil, quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

PARÁGRAFO SEXTO: Atender prontamente todas as solicitações do TJPE previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços

executados;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, possíveis resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do TJPE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com o Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo disposto no ANEXO I – A do Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá fazer parte da lista de parceiros autorizados do fabricante da solução como LSP GP - *Licensing Solution Provider* credenciado pela MICROSOFT CORPORATION e possuir profissionais certificados na solução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Emitir a ordem de serviço, dando início à vigência do contrato, após a verificação da realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto designado, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação foi provocada pela SETIC e originou o Processo Administrativo SEI n.º 00010002-21.2023.8.17.8017, PE INTEGRADO n.º 0193.2023.NLCD.PE.0135.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o n.º 135/2023-NLCD, Processo Licitatório n.º 172/2023 LICON/TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício

da atividade;

PARÁGRAFO SEXTO: As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O TJPE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos;

PARÁGRAFO NONO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega das licenças deverá ser agendada com o Chefe da UGAT: Genilton Cleiton (genilton.cleiton@tjpe.jus.br), (81) 3181-0718; ou na ausência deste por Anna Cláudia (anna.claudia@tjpe.jus.br), (81) 3181-0719;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA disponibilizará as licenças de uso dos softwares solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da emissão de ordem de serviço/fornecimento, acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será entregue mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 dias úteis após a entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos;

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;

PARÁGRAFO NONO: Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, o TJPE efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue e ao gestor do contrato formalmente designado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes, durante todo o seu período de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE o download dos softwares, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações; manuais; guias de instalação, de operação, de diagnóstico, de solução de problemas; e outros pertinentes, respeitando-se as limitações do fabricante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA disponibilizará credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de downloads dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de downloads de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer softwares de apoio ali disponibilizados, mantendo a conta corporativa já existente em nome do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os serviços de planejamento, implantação, migração e configuração deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados e certificados pelo fabricante dos produtos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A prestação dos serviços de planejamento, implantação e configuração deverão ser prestados de forma presencial (on-site) e/ou remotamente com a autorização da CONTRATANTE, com o acompanhamento da equipe técnica do TJPE, inclusive com repasse *hands on*;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas do fabricante da solução ofertada, seguindo as diretrizes impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONTRATANTE

Kleper de Carvalho Porto
Representante da Empresa.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Kleper de Carvalho Porto (Nome/CPF) 688.390.204-49

2. Marcel da Silva Lima (Nome/CPF) 078.618.724-75



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 04/03/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2469508** e o código CRC **282D9E6A**.